



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº **DE 2011**
(Do Sr. Romero Rodrigues)

**Altera a Lei nº 7.498,
de 25 de junho de
1986, que “Dispõe
sobre a
regulamentação do
exercício da
enfermagem, e dá
outras providências”.**

O CONGRESSO NACIONAL
DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O piso salarial profissional nacional para o profissional de enfermagem (Enfermeiro) será de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

“Art. 11 O piso salarial profissional nacional para o Técnico de Enfermagem será de R\$ 2.725,00 (Dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais.

“Art. 12 O piso salarial profissional nacional para o Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais) mensais.



“Art. 13 O piso salarial profissional nacional para a Parteira será de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais) mensais.

“Art. 14 O valor de que trata o art. 10, art. 11, art. 13 e art. 14 desta Lei passará a vigorar segundo o seguinte cronograma:

I – no primeiro ano, um terço do acréscimo, em relação ao valor praticado no exercício de 2011;

II – no segundo ano, dois terços do acréscimo em relação ao valor praticado no exercício de 2011;

III – valor integral de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), observado o disposto no parágrafo único”.

Parágrafo único. “Os valores previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão atualizados na forma do art. 20 da Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O piso salarial profissional nacional para o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e da Parteira é uma reivindicação histórica destes trabalhadores e se constituem como elementos basilares para valorização dos profissionais da saúde, com vistas à uma oferta com qualidade social.



Os baixos salários e as condições de trabalho aviltantes a que são submetidos os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e as parteiras, entre outros profissionais da área de saúde, constituem-se, portanto, num meio de cultura altamente favorável à degradação da qualidade dos serviços de saúde. Trata-se, como já destacado, de um setor profissional relevante, para cujo exercício exigem-se pessoas qualificadas e que necessitam de constantes estudos e aperfeiçoamento, o que também, por si só, justificaria uma remuneração condigna em função da complexidade ou da responsabilidade das atividades que exercem.

A realidade das unidades de saúde nos indica que tais profissionais têm sido os mais sacrificados de todo o sistema. Isso pode ser facilmente constatado pelo seu esforço na realização de inúmeras atividades pesadas tanto do ponto de vista físico quanto emocional, por serem os que mais diretamente lidam com uma população extremamente carente e muitas vezes desesperada. São, quase sempre, os primeiros a sofrerem as conseqüências das mazelas de nosso sistema de saúde.

A Lei nº 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, foi comemorada pelos trabalhadores em enfermagem como uma grande vitória, restando ainda à criação do piso salarial como sendo uma das principais ações de reestruturação da saúde.

Poucas profissões têm a oportunidade de lidar de tão perto e cuidar do ser humano em momentos de fragilidade, quando não há distinção entre o homem simples e o “doutor”. Momentos onde estão todos com os mesmos anseios, esperanças e medos.

Uma das mais antigas profissões da humanidade envolve-se profundamente com o cuidar e o assistir. Hoje, a Enfermagem, impõe ao profissional elevada



responsabilidade e necessidade de profundo conhecimento técnico-científico: daí a importância deste material para você profissional, acadêmico ou estudante do Técnico de Enfermagem.

A Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação. Trata-se de uma das profissões mais promissoras do mundo, normatizada pelas Leis 2.604/55 e 7.498/86, regulamentadas pelos Decretos Lei 50.387/61 e 94.406/87, respectivamente. E ainda, que a Enfermagem, segundo o Ministério da Saúde, soma mais de cinquenta por cento da força de trabalho entre quatorze profissões da área de Saúde do Brasil e, o que é melhor, sem desemprego! Embora a enfermagem seja “a profissão que não conhece o desemprego”, ainda tem muito a lutar. Mas é uma luta viável, com plenas chances de vitórias - e a vitória da Enfermagem não significa derrota para ninguém. “Pelo contrário, nossas vitórias são vitórias da sociedade”.

É importante enfatizar que a Enfermagem é a ciência e a arte de cuidar do ser humano. É, sem dúvida, a base e a essência da Saúde! É a Enfermagem, também, a única profissão que têm o privilégio e o compromisso, nos momentos mais difíceis, de cuidar do seu semelhante, protegendo e promovendo a saúde e a vida humana vinte e quatro horas por dia.

Seja em nível superior seja em nível técnico, a enfermagem é uma profissão de fundamental importância na assistência integral à saúde. Os profissionais da enfermagem são formados em escolas técnicas ou faculdades e possuem atualmente um leque diversificado de atuação no mercado de trabalho. A procura pelos cursos de enfermagem mantém-se em alta e o número de especializações tende a crescer com a evolução dos processos na área da saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, o Projeto de Lei que apresento, além de aprimorar a Lei Federal nº 7498, de 25 de junho de 1986 nos certames alhures apontados, acrescenta em seu texto a proposta fixada em valores entre: R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais) e R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais, sendo este atualizado pelo índice anual acumulado do INPC e do PIB, objetivando a esses trabalhadores a garantia de que sempre terão o valor do Piso Salarial aproximado ao valor correspondente entre 4 (quatro) e 9 (nove) salários mínimos nacional.

A fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, recebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, ao que espero o apoio de nossos ilustres Pares para transformá-lo em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB